Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 2ª Camara	**:**	**AC02 - S.SESS - 00011/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4441/2008
PROTOCOLO	**:**	900141
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOAO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 001/2007
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONVENIADO (A)	**:**	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ANGELICA
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO
VALOR INICIAL	**:**	R$ 228.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 3 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Pelo julgamento da Prestação de Contas de Convênio 001/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Angélica/MS e o a Associação Beneficente de Angélica/MS, como CONTAS IRREGULARES, com fulcro no inciso III, alínea "b", artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90;

2. Pela aplicação de multa ao Sr. João Donizeti Cassuci, Prefeito Municipal de Angélica, no valor equivalente a 90 (noventa) UFERMS, assim distribuídas:

50 (cinqüenta) UFERMS, nos termos da inciso II, do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006;

40 (quarenta) UFERMS, nos termos do inciso XIII, do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006;

3. Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao Ordenador de Despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

4. Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag